



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 26 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 027/2020

Dispõe sobre a regulamentação do fluxo integrado e protocolo intersetorial para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 009 de 02 de março de 2020 e Lei 13.431/2017.

Considerando a instituição no âmbito municipal de protocolo de escuta de escuta especializada e depoimento pessoal de crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo integrado e protocolo intersetorial para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. A instituição do protocolo intersetorial para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, seguindo os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida por equipe multiprofissional; II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial; VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 26 DE JUNHO DE 2020

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Parágrafo único: Os servidores deverão trabalhar de forma integrada, coletando informações e elaborando relatórios na elucidação dos fatos.

Art. 2º. Cada acolhimento deverá gerar instaurar um processo administrativo por meio de Portaria descrevendo a situação de violência e identificando as vítimas, respeitando o sigilo que o caso requer e rubricando e assinando as páginas pela autoridade competente.

Parágrafo único: O processo administrativo deverá tramitar na Secretaria de Assistência Social e no final deverá ser arquivado.

Art. 3º. Fica criado no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 4º. A composição do comitê gestor deverá ser realizado por meio de Portaria pela Secretaria de Assistência Social ouvido o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

Art. 5º. O impulso oficial do processo administrativo para apurar as situações de violência contra criança e adolescente deverá ser realizado pelo comitê gestor observando os seguintes requisitos:

I - os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; II - a superposição de tarefas será evitada;

III - a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

IV - os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

V - o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido por meio de Portaria pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

V - Comunicar ao comitê gestor do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para a deflagração de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 26 DE JUNHO DE 2020

processo administrativo.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 7º. O Conselho Tutelar deverá comunicar as situações de violência contra crianças e adolescentes ao comitê gestor o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para a deflagração de processo administrativo.

Art. 8º. Este Decreto entra e, vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Santa Inês/PB, em 26 de junho de 2020.

JOÃO NILDO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL